



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

INFORMAÇÃO N.º 17 / DAPLEN / 2026

8 de abril de 2026

Redação final do Projeto de Lei n.º 454/XVII/1.ª (PAN) - «Cria um regime excecional de apoio financeiro às entidades de proteção animal afetadas pela tempestade “Kristin” e por outros eventos climáticos extremos»

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *k*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do [Projeto de Lei n.º 454/XVII/1.ª \(PAN\)](#), aprovado em votação final global a 26 de março de 2026, para envio à Comissão de Agricultura e Pescas.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

NOTAS GERAIS

- I. Ao longo do texto, nas referências a regulamentação, uniformizamos a expressão «a definir na regulamentação da presente lei».
- II. Foi igualmente uniformizada a expressão «responsáveis pelas áreas da administração interna, do ambiente e da agricultura» nos artigos 3.º, 4.º, 7.º, 9.º e, 12.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

TÍTULO

Sugere-se a seguinte redação:

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
Cria um regime excecional de apoio financeiro às entidades de proteção animal afetadas pela tempestade “Kristin” e por outros eventos climáticos extremos	Cria um regime excecional e temporário de apoio financeiro extraordinário às entidades de proteção animal afetadas por situações de catástrofe, calamidade ou emergência ou outros fenómenos climáticos adversos

ARTIGO 1.º do projeto de decreto

Considerando que o âmbito de aplicação da presente lei consta do artigo 3.º, sugere-se a fusão do n.º 1 com parte do disposto no n.º 2:

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
Artigo 1.º Objeto 1 – A presente lei cria um regime excecional e temporário de apoio financeiro extraordinário às entidades referidas no artigo seguinte, destinado à reparação dos danos materiais e à mitigação dos constrangimentos relevantes no exercício da sua atividade, resultantes, de forma direta, de situações de catástrofe, calamidade ou emergência. 2 – No âmbito da presente lei, são abrangidos os danos decorrentes das tempestades “Kristin” e de outros	Artigo 1.º Objeto A presente lei cria um regime excecional e temporário de apoio financeiro extraordinário às entidades de proteção animal , referidas no artigo seguinte, destinado à reparação dos danos materiais e à mitigação dos constrangimentos relevantes no exercício da sua atividade, resultantes, de forma direta, de situações de catástrofe, calamidade ou emergência, como a tempestade Kristin , ou de outros fenómenos climáticos adversos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

fenómenos climáticos adversos de natureza similar, reconhecidos como catástrofe natural ou fenómeno climático adverso nos termos da legislação aplicável.	
---	--

ARTIGO 2.º
do projeto de decreto

N.º 2

Sugere-se a eliminação do final do n.º 2, por não se tratar de redação normativa.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
2 – Podem, ainda, ser beneficiárias outras entidades privadas sem fins lucrativos que, prosseguindo fins de proteção e bem-estar animal, desenvolvam atividades de recolha, assistência, tratamento, recuperação ou acolhimento de animais domésticos ou selvagens, desde que tal seja expressamente previsto no diploma regulamentar da presente lei, à semelhança de outros regimes de apoio extraordinário a entidades privadas sem fins lucrativos.	2 – Podem, ainda, ser beneficiárias outras entidades privadas sem fins lucrativos que, prosseguindo fins de proteção e bem-estar animal, desenvolvam atividades de recolha, assistência, tratamento, recuperação ou acolhimento de animais domésticos ou selvagens, em termos a definir na regulamentação da presente lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

ARTIGO 4.º
do projeto de decreto

N.º 1

Sugere-se a eliminação do final do n.º 1, por não se tratar de redação normativa.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
1 – O apoio financeiro extraordinário previsto na presente lei é concedido, a título principal, sob a forma de subvenção não reembolsável, à semelhança de outros regimes de apoio extraordinário para reparação de danos em infraestruturas e equipamentos essenciais.	1 – O apoio financeiro extraordinário previsto na presente lei é concedido <u>o</u> sob a forma de subvenção não reembolsável.

ARTIGO 5.º
do projeto de decreto

ALÍNEA B) DO N.º 1

De acordo com as regras de legística formal, constantes nomeadamente do [Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos](#)¹, na redação de atos normativos os numerais cardinais devem ser escritos por extenso até nove e por algarismos a partir de 10.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
b) Desenvolvam efetivamente atividades de proteção, acolhimento, tratamento, recuperação ou bem-estar animal há, pelo menos, 6 meses à data do evento, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;	b) Desenvolvam efetivamente atividades de proteção, acolhimento, tratamento, recuperação ou bem-estar animal há, pelo menos, seis meses à data do evento, sem prejuízo de casos excecionais devidamente fundamentados;

¹ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

ARTIGO 7.º
do projeto de decreto

ALÍNEA A) DO N.º 2

Sugere-se a seguinte redação, por motivo de uniformização com o n.º 2 do artigo 5.º.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
a) A disponibilização de formulário eletrónico simplificado para apresentação das candidaturas, com possibilidade de apoio presencial ou por via telefónica para entidades com menor capacidade;	a) A disponibilização de formulário eletrónico simplificado para apresentação das candidaturas, com possibilidade de apoio presencial ou por via telefónica para entidades com menor capacidade técnico-administrativa ;

ARTIGOS 13.º E 14.º
do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal, constantes do Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos, as menções finais seguem uma ordem específica e, nessa conformidade, sugere-se a reordenação das normas de aplicação no tempo e de cessação de vigência.

À consideração da comissão competente.

A assessora parlamentar,

Carolina Caldeira